



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0385/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 004/2022

Fl: _____

Rub: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 05 (cinco) de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **JOELMA FÁVERO MARTINS** – Membro e **DAIANE MOROSINI** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 004/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NO ESTÁDIO MARCOS FERRAÇO, NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 026/2021/SESPORT (ID: 2022.071E0700001.01.0005), conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura do certame, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **VS CONSTRUTORA EIRELI, F F CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, J&J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo constatado que as empresas apresentaram documentação conforme exigido no edital. Na presente data, após a análise da documentação da habilitação técnica realizada pelo engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D) às fls. 617-618, temos que:

- a) quanto ao questionamento da empresa VS CONSTRUTORA EIRELI de que o item “laje” do acervo técnico da empresa F F CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI não apresenta o quantitativo, portanto tem-se que o serviço não fora concluído – não acatado, conforme relatório;
- b) quanto ao questionamento da empresa VS CONSTRUTORA EIRELI de que o acervo da empresa ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME não apresentou o item “forro de PVC” – acatado, conforme relatório;
- c) quanto ao questionamento da empresa VS CONSTRUTORA EIRELI de que as empresas J&J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA apresentaram o mesmo responsável técnico – acatado, pois ambas apresentaram a CAT nº 1309/2017 do profissional Rubens Dornelas (CREA-ES 001751/D). Dessa forma, a comissão entende que há a violação do sigilo da proposta, pelo simples fato de que o item 6.2.1 exige que a planilha orçamentária a ser apresentada junto à proposta comercial das licitantes seja assinada pelo responsável técnico devidamente identificado. Tal ato pode comprometer o caráter competitivo, uma vez que poderá frustrar tal o certame, por contrariar o princípio de competitividade previsto no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Face o exposto, a comissão decide por não acatar os documentos apresentados pelas empresas para fins de habilitação técnica;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo CEP 29295-000 Telefones: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0385/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 004/2022

Fl: _____

Rub: _____

d) quanto ao questionamento da empresa AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA de que no acervo técnico da empresa VS CONSTRUTORA EIRELI o item "laje" foi apresentado em divergência com o exigido em edital – **não acatado**, conforme relatório. Assim, conclui-se que as empresas VS CONSTRUTORA EIRELI, F F CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI e CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI possuem certidão de acervo compatível com o exigido no item de habilitação técnica.

Quanto à análise da documentação da habilitação econômico-financeira realizada pela contadora Jaíne Calvi (CRC 022009/O-2), temos que o mesmo afirma às fls. 620-621 que as empresas apresentaram a documentação em conformidade com o edital.

Em relação aos questionamentos referente à análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, temos que:

b) quanto ao questionamento da empresa AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA de que o último registro do contrato social da empresa R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI diverge do último arquivamento constante na Junta Comercial, o que sugere que o contrato social apresentado não condiz com a última alteração contratual – **não acatado**, uma vez que o arquivamento 20210311380, ocorrido em 25/03/2021 anexado à fl. 622, diz respeito somente ao reenquadramento de microempresa como empresa de pequeno porte, não havendo qualquer alteração no contrato social da empresa. Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas VS CONSTRUTORA EIRELI, F F CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI e CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI e a **inabilitação** das empresas ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e J&J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para continuidade no certame. Dessa forma, ficam notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 05 de maio de 2022.

João Ricardo Cláudio da Silva: _____

Joelma Fávero Martins: _____

Daiane Morosini: _____